



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/06/2024

*[Handwritten signature]*

Presidente da C.M.I

COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

*[Handwritten signature]*

Presidente da C.M.I

04/06/2024

Câmara Municipal de Itaituba  
Gabinete de Atendimento  
Recebido:     /    /    

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 193,  
PARÁGRAFO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº LEI 2.716  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Itaituba  
ORCILENE DE MORAES OEIRA  
Chefe de Gabinete  
MAT 120196-0

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 4º do artigo 193 da Lei Municipal nº 2.716 de 12 de dezembro de 2013 que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

**“§4º A validação da licença para localização, funcionamento e fiscalização – TLLF fica condicionada a expedição de licenças prévias da Secretaria do Meio Ambiente, Mineração e Produção – SEMMAP, Departamento de Vigilância Sanitária do Município, nas atividades econômicas estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e não possuir débitos próprios, dos sócios ou do imóvel onde funciona a atividade ou empresa, inscritos em dívida ativa.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.233 de 26 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de maio de 2024.

*[Handwritten signature]*  
**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2024.**

Câmara Municipal de Itaituba  
Gabinete da Presidência  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Câmara Municipal de Itaituba  
ORCILENE DE MORAES OEIRAS  
Chefe de Gabinete  
MAT 120196-0

Em obediência à determinação legal, em especial à Constituição Federal e Lei Orgânica de Itaituba, estamos apresentando o projeto de lei que que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 193, PARÁGRAFO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº LEI nº 2.716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e votação por parte de Vossas Excelências.

A presente propositura, dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.176/2013 (Código Tributário Municipal), que por questões atuais, já não mais se adequa à realidade administrativa e tributária prevista na legislação de origem. A alteração busca adequar e definir a validação do alvará de funcionamento aos demais dispositivos da legislação municipal que tratam de atividades que prescindam de licenças prévias do meio ambiente ou da vigilância sanitária e, ainda, para que a referida lei esteja condizente com a atual configuração de novas atividades exercidas no Município de Itaituba.

Com esse objetivo, o Município vem ampliando a qualidade e quantidade das ações que visam não apenas o fomento de novas atividades, bem como o meio ambiente equilibrado. Muitas atividades que eram fiscalizadas originalmente pelo Estado passaram ao âmbito municipal na última década.

O desenvolvimento de novas atividades econômicas, especialmente aquelas que envolvem novas tecnologias, pode impactar o meio ambiente de diversas formas, como poluição do ar, da água e do solo, desmatamento, entre outros. Ao condicionar o alvará de funcionamento à obtenção de licenças prévias, o município assegura que tais atividades sejam realizadas de forma ambientalmente responsável, com medidas de mitigação e controle dos impactos ambientais.

Assim, o presente projeto de lei vem ao encontro do dinamismo que ora se deseja imprimir na nova letra da legislação. Esta deve ser ágil e capaz de se adaptar de forma rápida às mudanças sociais, sobretudo quando do surgimento de novas atividades sujeitas aos cuidados da vigilância ambiental e sanitária ou mesmo pela descoberta de novas tecnologias ou processos que permitam reduzir o grau de poluição.

Ao condicionar a concessão do alvará de funcionamento ao pagamento de débitos tributários, o município cria um incentivo para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal. A falta de pagamento de impostos municipais, como o IPTU, muitas vezes está relacionada à sonegação fiscal, evasão de divisas e outras práticas ilegais que prejudicam a economia local.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A exigência do pagamento de débitos tributários para a obtenção do alvará de funcionamento promove a equidade fiscal, garantindo que todos os estabelecimentos comerciais e industriais cumpram com suas obrigações fiscais perante o município. Isso evita situações de concorrência desleal, em que alguns contribuintes deixam de pagar impostos enquanto outros cumprem com suas obrigações.

Assim, ao regularizar a situação fiscal dos contribuintes, o município aumenta sua base de arrecadação, possibilitando a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população e o investimento em projetos de desenvolvimento local. O aumento na arrecadação também pode contribuir para a redução da carga tributária sobre os contribuintes em geral, promovendo um ambiente mais favorável aos negócios.

Portanto, o presente projeto de lei visa fortalecer a economia local, a fiscalização tributária, combater a sonegação fiscal, promover a justiça fiscal e incrementar a arrecadação municipal, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Por fim, espero que a presente proposição seja apreciada por essa Douta Casa Legislativa com a maior brevidade possível, dada a importância da matéria em apreço.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal